



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Flor da Moda – Confecções, S.A.

Índice

I. Enquadramento.....	1
II. Âmbito.....	1
III. Responsabilidade da execução do PPR.....	2
IV. Organização e funcionamento.....	2
Organigrama da Flor da Moda.....	2
V. Definição dos graus de risco.....	3
VI. Categorização dos riscos.....	4
VII. Medidas de mitigação.....	5
VIII. Responsabilidade pelo incumprimento.....	14
IX. Monitorização.....	14
X. Revisão.....	14
XI. Esclarecimento de dúvidas.....	15
XII. Divulgação.....	15
XIII. Aprovação e entrada em vigor.....	15

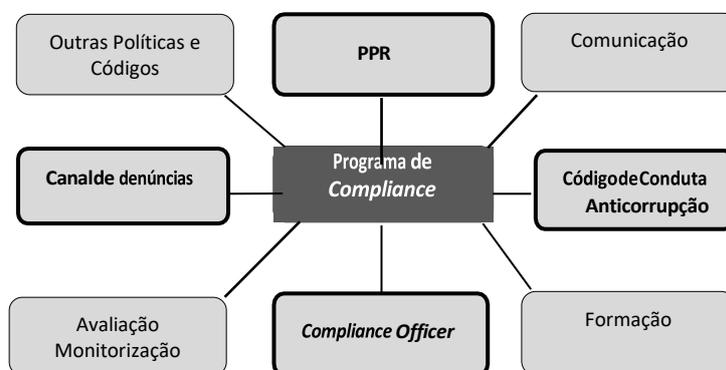
I. Enquadramento

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, exige às entidades abrangidas a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) que abranja, conforme dita aquele regime, toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

A Flor da Moda – Confeções S.A., compromete-se a assegurar o cumprimento normativo, através da comunicação e implementação de medidas, afim de reunir todas as condições necessárias para o cumprimento das regras em matéria de prevenção da corrupção.

Nesse sentido, adotou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”), em cumprimento do disposto no DL n.º 109-E/2021.



A Flor da Moda adota o presente PPR, considerando que é apto a responder às necessidades e proteger os interesses legais e comerciais de todos os departamentos da empresa aos quais é aplicável, sendo também adaptável à atividade por esta desenvolvida. Para mais, por via da revisão e do constante acompanhamento que é desenvolvido perante toda a atividade desenvolvida é possível garantir que este PPR será, quando necessário, devidamente reformulado e adaptado às exigências de então.

O presente PPR deve ser interpretado em conjunto com o Manual de Conduta adotado e implementado pela Flor da Moda, disponível na página oficial de internet.

II. Âmbito

O presente PPR é aplicável à empresa Flor da Moda- Confeções, S.A., a toda a atividade por esta desenvolvida e a todas as pessoas colaboradoras, devendo considerar-se para esse efeito todos os funcionários/trabalhadores,

membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem na sua atividade corrente.

III. Responsabilidade da execução do PPR

No sentido de garantir que o PPR é prontamente cumprido e supervisionado, é designado como responsável geral pela execução do PPR, o já designado Administrador da Empresa, que o deve garantir, executar e apoiar.

Esta nomeação, deve-se ao facto de a Flor da Moda entender que o Responsável pelo Cumprimento Normativo, pela sua função, meios técnicos e humanos, é quem melhor acompanhará o PPR.

Assim, o Responsável pelo Cumprimento Normativo, para efeitos de todo o Programa de Cumprimento Normativo adotado, onde se inclui o presente PPR, pode ser contactado, a todo o tempo, para o seguinte endereço de e-mail: manuelsousa@anasousa.pt

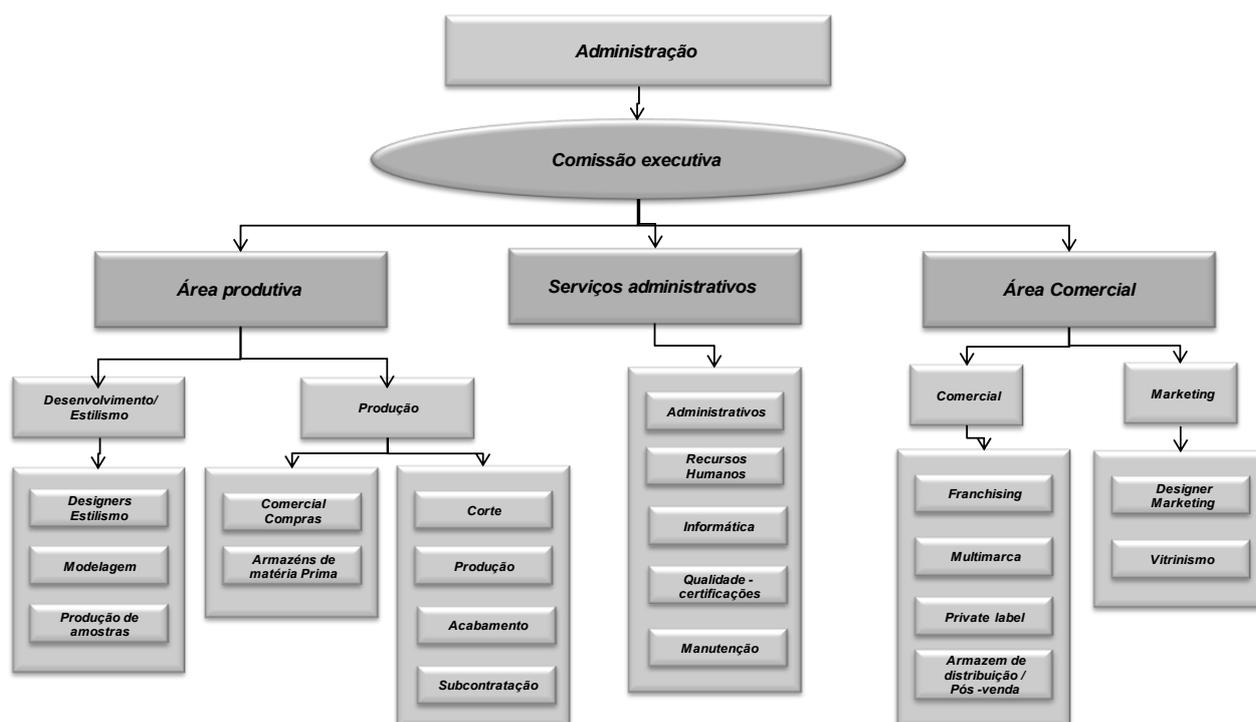
IV. Organização e funcionamento

A Flor da Moda – Confeccões S.A. é uma empresa de confeção de Vestuário feminino com sede em Portugal.

Compete ao Conselho de Administração gerir a atividade da Flor da Moda e deliberar sobre qualquer assunto da administração da mesma.

O Conselho de Administração delegou a administração executiva na Comissão Executiva. Por seu turno, os vários departamentos são coordenados pela Comissão Executiva.

Organigrama da Flor da Moda



V. Definição dos graus de risco

A definição dos graus de risco, para efeitos do presente PPR, tem por base duas variáveis: (i) a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e (ii) o impacto previsível das infrações a que pode dar origem (ou a gravidade da consequência), de acordo com a escala apresentada no quadro seguinte:

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Gravidade da Consequência (GC) (Impacto)
Baixa (1)	Baixa (1)
Média (2)	Média (2)
Alta (3)	Alta (3)

A **probabilidade** de ocorrência das situações que comportam risco pode ser classificada da seguinte forma:

Provável;

Previsível;

Remota.

O **impacto** previsível das infrações a que pode dar origem pode ser classificado da seguinte forma:

Elevado: a situação de risco identificada pode provocar prejuízos financeiros significativos e danos reputacionais, lesando a credibilidade do Grupo.

Moderado: a situação de risco identificada pode comportar prejuízos financeiros e perturbar o normal funcionamento do Grupo.

Reduzido: a situação de risco identificada não tem potencial para provocar prejuízos financeiros, não sendo as infrações em questão causadoras de danos relevantes na reputação do Grupo.

Da conjugação destas duas variáveis resulta, assim, a seguinte matriz dos graus de risco:

Graus de Risco		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Provável (Alta) (3)	Possível (Média) (2)	Remota (Baixa) (1)
Impacto Previsível (IP)	Elevado (3)	9	6	3
	Moderado (2)	6	4	2
	Reduzido (1)	3	2	1

VI. Categorização dos riscos

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	<p>Corrupção ativa</p> <p>Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto</p>	<p>Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.</p>
	<p>Corrupção passiva</p> <p>Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto</p>	<p>Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p>
	<p>Oferta indevida de vantagem</p> <p>Artigo 372.º do Código Penal</p>	<p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.</p>
	<p>Tráfico de Influência</p> <p>Artigo 335.º do Código Penal</p>	<p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p>
	<p>Branqueamento</p> <p>Artigo 368.º-A do Código Penal</p>	<p>Quando alguém:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. <p>Consideram-se crimes precedentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Lenocínio; b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; c) Extorsão; d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; e) Tráfico de armas; f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; g) Tráfico de espécies protegidas; h) Fraude fiscal; i) Tráfico de influência; j) Corrupção; k) Peculato; l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público; n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.
		<p>Quem obter subsídio ou subvenção:</p>

	<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p> <p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>
	<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p> <p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem utilizar:</p> <p>a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam;</p> <p>Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>
	<p>Fraude na obtenção de crédito</p> <p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>
CONFLITOS DE INTERESSES	<p>Contratação</p>	<p>Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na empresa, e assim, possa interferir também com os interesses daquela.</p>
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	<p>Denúncias de Infrações</p> <p>Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro</p>	<p>Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.</p>
ASSÉDIO	<p>Combate ao Assédio</p> <p>Artigo 29.º do Código do Trabalho</p>	<p>Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.</p>
GLOBAL	<p>Risco global</p>	<p>Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.</p>

VII. Medidas de mitigação

Com base nos riscos identificados, analisados e devidamente classificados, no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, a Flor da Moda-Confeções, S.A., estabelece medidas de prevenção e correção – **Tabela 1.**

Tabela 1 – Medidas de prevenção e correção

DEPARTAMENTOS	PROCESSO/ATIVIDADE	SITUAÇÕES DE RISCO	FATORES POT. DE RISCO	INFRAÇÕES	PO	IP	GRAU DE RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO
-Armazem de Tecidos; -Armazem de Produto Acabado; -Comercial; -Produtivo; -Administrativo -Marketing -Modelismo -Estilismo -Informático	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de Matérias Primas e subsidiárias • Aquisição de bens de manutenção • Aquisição de máquinas e linhas de produção • Aquisição de equipamento informático 	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de Matérias primas que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado • Favorecimento indevido de determinado fornecedor ou prestador de serviços. • Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios. • Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição. • Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. • Situações de conflito de interesses 	<ul style="list-style-type: none"> • Recurso a intermediários • Transações com partes relacionadas • Transações com países sancionados internacionalmente 	<ul style="list-style-type: none"> • Corrupção (pode ser ativa ou passiva) • Tráfico de Influência • Branqueamento • Oferta indevida de vantagem 	2	2	4	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. 2. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. 3. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades. 4. Segregação de funções.

<p>-Armazém Produto Acabado -Comercial</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Vendas 	<ul style="list-style-type: none"> • Favorecimento indevido de determinado cliente ou agente. • Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios. • Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Recurso a intermediários • Transações com países sancionados internacionalmente 	<ul style="list-style-type: none"> • Corrupção (pode ser ativa ou passiva) • Oferta indevida de vantagem • Tráfico de Influência 	<p>2</p>	<p>2</p>	<p>4</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. 2. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. 3. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades. 4. Segregação de funções.
<p>-Marketing</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Marketing e Publicidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios. 		<ul style="list-style-type: none"> • Corrupção (pode ser ativa ou passiva) • Oferta indevida de vantagem 	<p>1</p>	<p>1</p>	<p>1</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. 2. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. 3. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades.

<p>-Administrativo -Comercial</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de Serviços especializados (marketing digital, feiras, testes laboratoriais, serviços de construção civil, etc.) 	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de serviços que não decorrem de necessidades reais e/ou em condições fora do mercado • Favorecimento indevido de determinado fornecedor ou prestador de serviços. • Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios. • Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões de aquisição. 	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamentos em numerário pontuais, de montante reduzido 	<ul style="list-style-type: none"> • Corrupção (pode ser ativa ou passiva) • Tráfico de Influência • Branqueamento • Oferta indevida de vantagem 	<p>2</p>	<p>2</p>	<p>4</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. 2. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. 3. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades.
---------------------------------------	--	--	--	--	----------	----------	----------	--

		<ul style="list-style-type: none"> Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. 						
-Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> Processos de desalfandegamento 	<ul style="list-style-type: none"> Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios. 	<ul style="list-style-type: none"> Recurso a intermediários 	<ul style="list-style-type: none"> Corrupção (pode ser ativa ou passiva) Oferta indevida de vantagem Tráfico de Influência 	2	2	4	<ol style="list-style-type: none"> Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades.
- Recursos humanos	<ul style="list-style-type: none"> Recrutamento de colaboradores (quadros médios, superiores e outros) 	<ul style="list-style-type: none"> Falta de isenção e imparcialidade nos critérios de seleção Favorecimento ou desfavorecimento indevido do candidato Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios. Situações de conflito de interesses 		<ul style="list-style-type: none"> Corrupção (pode ser ativa ou passiva) Oferta indevida de vantagem 	1	1	1	<ol style="list-style-type: none"> Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades. Pedido de Comprovativo de qualificações académicas do candidato.

	<ul style="list-style-type: none"> Processamento salarial 	<ul style="list-style-type: none"> Incumprimento das regras relativas à remuneração variável Pagamentos indevidos Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios. Erro por negligência ou dolo no processamento 		<ul style="list-style-type: none"> Corrupção (pode ser ativa ou passiva) Oferta indevida de vantagem 				<ol style="list-style-type: none"> Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades. Realização de pagamentos a todos os colaboradores por transferência bancária.
	<ul style="list-style-type: none"> Higiene e Segurança no trabalho 	<ul style="list-style-type: none"> Vulnerabilidade na confidencialidade e integridade da informação na área de segurança e saúde dos colaboradores 		<ul style="list-style-type: none"> Tráfico de Influência 				<ol style="list-style-type: none"> Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades. Política de saúde e segurança no trabalho.
- Contabilidade	<ul style="list-style-type: none"> Processos Contabilísticos (Lançamentos, declarações fiscais, Pagamentos, etc.) 	<ul style="list-style-type: none"> Prestação de informações escritas inexatas ou incompletas, designadamente sobre a situação financeira da empresa, para efeito de obtenção de crédito e/ou redução de impostos 		<ul style="list-style-type: none"> Fraude na obtenção de crédito Branqueamento 	1	1	1	<ol style="list-style-type: none"> Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades.
-Direção Financeira	<ul style="list-style-type: none"> Apresentação de pedidos de crédito no 	<ul style="list-style-type: none"> Prestação de informações escritas inexatas ou incompletas, designadamente sobre a 		<ul style="list-style-type: none"> Fraude na obtenção de crédito 	2	2	4	<ol style="list-style-type: none"> Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

	<p>âmbito das linhas de crédito com bancos</p>	<p>situação financeira da empresa, para efeito de obtenção de crédito</p> <ul style="list-style-type: none"> Utilização de prestação obtida a título de crédito bonificado para fim diverso do previsto 		<ul style="list-style-type: none"> Desvio de crédito bonificado 				<p>3. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades.</p>
<p>-Administração</p>	<ul style="list-style-type: none"> Todos os processos 	<ul style="list-style-type: none"> Falta de monitorização do cumprimento do Código de Conduta Anticorrupção Falta de revisão e monitorização do Código de Conduta Anticorrupção Não publicação do Código de Conduta Anticorrupção Falta de revisão e monitorização do PPR Não publicação do PPR e dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual. Incumprimento da Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação e da Política de Privacidade do Canal de Denúncias 		<ul style="list-style-type: none"> Denúncia de Infrações 	<p>2</p>	<p>2</p>	<p>4</p>	<ol style="list-style-type: none"> Atentar no cumprimento do Manual de Conduta Anticorrupção. Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma irregularidade/infração ao Código de Conduta que tem de conter, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> A identificação das regras violadas; e A(s) sanção(ões) aplicada(s). Revisão do PPR a cada 3 anos, obrigatoriamente. Revisão do PPR sempre que se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura da empresa. Monitorização do PPR através da: <ul style="list-style-type: none"> Elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar, em outubro, referente às situações de risco elevado; Elaboração do relatório de Avaliação Anual, em abril, contendo: i) a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e ii) a previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas. Assegurar a publicação do PPR, 10 dias após a sua implementação. Informar todas as pessoas colaboradoras da publicação do PPR, da sua disponibilização e local de consulta. Sempre que se efetuar uma revisão do PPR, assegurar a publicação, no prazo de 10 dias a contar da revisão. Informar todas as pessoas colaboradoras da ocorrência da revisão, disponibilização e local de consulta. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades. O responsável pelo Cumprimento Normativo deve assegurar que a política de

								<p>Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação é adequadamente cumprida, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A forma de funcionamento do canal de denúncia; - O fluxo adequado de recebimento e tratamento de denúncias; e - A garantia de não retaliação contra os denunciantes de boa-fé.
-Subcontratação	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de Serviços subcontratados (confeccionadores) 	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios. • Favorecimento indevido de determinado prestador de serviços. • Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. • Externalização de tarefas para atribuições definidas como internas • Situações de conflito de interesses 	<ul style="list-style-type: none"> • Recurso a intermediários 	<ul style="list-style-type: none"> • Corrupção (pode ser ativa ou passiva) • Oferta indevida de vantagem 	2	2	4	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. 2. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. 3. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades.
- Todos	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta de cortesias 	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios. • Utilização e/ou divulgação de informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros. 		<ul style="list-style-type: none"> • Corrupção (pode ser ativa ou passiva) • Oferta indevida de vantagem 	1	1	1	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. 2. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. 3. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades.

	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de cortesias 	<ul style="list-style-type: none"> • Oferta ou aceitação de favores em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios. 		<ul style="list-style-type: none"> • Corrupção (pode ser ativa ou passiva) • Oferta indevida de vantagem 				<ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicabilidade do Manual de Conduta Anticorrupção. 2. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. 3. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades.
	<ul style="list-style-type: none"> • Todos os Processos 	<ul style="list-style-type: none"> • Incumprimento do Código de Conduta Anticorrupção • Divulgação de informações reservadas/confidenciais 		<ul style="list-style-type: none"> • Denúncia de Infrações • Oferta indevida de vantagem 				<ol style="list-style-type: none"> 1. Atentar no cumprimento do Manual de Conduta Anticorrupção. 2. Esclarecimento de dúvidas que possam existir junto do Responsável pelo Cumprimento Normativo. 3. Incentivar o uso do canal de comunicação interna de irregularidades.

VIII. Responsabilidade pelo incumprimento

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implica as seguintes consequências:

- a. As pessoas **colaboradoras/trabalhadoras**, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes a uma infração disciplinar;
- b. Os **membros dos órgãos sociais**, pelas violações cometidas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa a situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda serem adequadas.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Manual de Conduta da Flor da Moda, para o qual se remete a leitura, disponível no site oficial.

IX. Monitorização

A responsabilidade pela monitorização do presente PPR está a cargo do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos, conforme o disposto no RGPC:

1. **Relatório de Avaliação Intercalar** - elaboração, no mês de outubro, nas situações identificadas de risco elevado;
2. **Relatório de Avaliação Anual** - elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, contendo:
 - i) quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas;
 - ii) previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

X. Revisão

A revisão do presente PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

1. A cada três anos, obrigatoriamente; e
2. Sempre que se verifique uma alteração nas atribuições ou na estrutura da empresa que justifique a revisão dos seguintes elementos:
 - i) as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - ii) riscos identificados, analisados e classificados;
 - iii) situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas;

- iv) probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- v) medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- vi) medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado;
- vii) designação do Responsável geral pela execução;
- viii) designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

XI. Esclarecimento de dúvidas

Sempre que alguma pessoa colaboradora tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação deste PPR e das suas medidas, deve remetê-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

XII. Divulgação

O PPR da Flor da Moda-Confeccções, S.A. está disponível e é consultável, a todo o tempo, por qualquer interessado.

É dada a devida divulgação na página da internet e na rede de intranet (se existir), bem como aos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, quando elaborados.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, dar-se-á a devida divulgação conforme descrito acima.

Para todos os efeitos, a divulgação dos referidos documentos é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Flor da Moda.

XIII. Aprovação e entrada em vigor

O presente PPR é aprovado no dia 01 de maio de 2024, dia em que também entra em vigor e é implementado.



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2024